#### ANEXO I (Decreto nº 99.411 , de 25 de julho de 1990)

#### ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 10 A Presidência da República é constituída, essencial-mente, pela Secretaria-Geral, pelo Gabinete Militar e pelo Gabinete Pessoal do Persidente da República.

#### TÍTULO I DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 20 A Secretaria-Geral da Presidência da República, gão de assistência direta e imediata do Presidente da República, őrtem por finalidade:
- I assistir ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;
- II coordenar a ação administrativa do Governo, o acompanha-mento de programas e políticas governamentaís e o relacionamento com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III preparar as mensagens do Presidente da República ao Congresso Nacional, acompanhar a tramitação de atos legislativos e exa-minar, em articulação com outros órgãos da Administração Pública Fede-ral, os que devam ser submetidos à sanção presidencial; e
- IV exercer supervisão técnica dos trabalhos das Secretarias da Presidência da República.

## Capítulo II DA ESTRUTURA REGIMENTAL

- Art. 30 A Secretaria-Geral da Presidência da República compõe-se de:
  - I Gabinete do Secretário-Geral;
    - II Secretaria de Imprensa:
    - III Subsecretaria-Geral:
    - IV Cerimonial da Presidência da República; e
    - V Secretaria de Controle Interno.
- Parágrafo único. O Gabinete Militar e o Gabinete subordinados diretamente ao Presidente da República, vinculam-s nistrativamente à Secretaria-Geral da Presidência da República. o Gabinete Pessoal, vinculam-se

## Capítulo III DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA REGIMENTAL

# Seção I Do Gabinete do Secretário-Geral

- Art. 40 Compete ao Gabinete do Secretário-Geral:
- I assessorar e assistir diretamente ao Secretário-Geral n âmbito de atuação do Gabinete, inclusive quanto à pauta de audiências;
- II estabelecer contatos com os Gabinetes dos Ministros de Estado, Secretários da Presidência da República, Governadores dos Esta-dos e do Distrito Pederal e os dos Profeitos dos Municípios; e
- III relacionar-se com organizações, entidades e associações de direito privado.

# Seção II Da Secretaria de Imprensa

- Art. 50 Compete à Secretaria de Imprensa: I - assistir ao Presidente da República no seu relacionamento om representantes da imprensa nacional e estrangeira;
- II coordenar a política de comunicação social da Adminis-tração Pública Federal, observado o disposto nos arts. 19 e 20 do De-creto no 99,188, de 17 de março de 1990;
- III organizar e coordenar a cobertura, pela impren atos e atividades dos quais participe o Presidente da República; imprensa, de
- IV estabelecer normas de credenciamento de jornalistas bra-sileiros e estrangeiros, para a cobertura das atividades da Presidência da República e das cerimônias a que compareça o Presidente da República:
- V convocar redes obrigatórias de rádio e televisão para a transmissão de pronunciamentos do Presidente da República e de Minis-tros de Estado e decidir sobre questões concernentes a programas e re-des, obrigatórios ou facultativos, de responsabilidade do Poder Execu-tivo;
- VI preparar textos cuja divulgação pela imprensa e progra-mas de rádio e televisão seja de interesse da Presidência da República;
- VII orientar a linha editorial de veículos de comunicação (agências de notícias e emissoras de rádio e televisão) mantidos pelo Governo Federal; e

```
VIII - orientar, coordenar e decidir sobre a edição de publi-
cações de interesse da Presidência da República.
                                                                                                        i) Departamento de Transportes:
                                                                                                            1. Divisão de Controle Administrativo:
             Art. 6º A Secretaria de Imprensa compõe-se de:
                                                                                                            2. Divisão Operacional;
             I - Coordenação de Comunicação Social; e
                                                                                                        j) Seção de Apoio e Segurança aos ex-Presidentes da Repú-
             II - Divisão de Vídeo-Difusão.
                                     Secão III
                                                                                                    II - Assessoria para Assuntos Econômicos;
                             Da Subsecretaria-Geral
                                                                                                    III - Assessoria para Assuntos Sociais:
             Art. 70 Compete à Subsecretaria-Geral:
                                                                                                    IV - Assessoria Diplomática;
 I - receber e organizar os expedientes a serem levados a des-
pacho do Secretário-Geral com o Presidente da República;
                                                                                                    V - Assessoria Jurídica:
             II - exercer a coordenação executiva das unidades administra-
                                                                                                    VI - Assessoria Legislativa.
 tivas que compõem a Subsecretaria-Geral;
                                                                                                    Parágrafo único. As Divisões referidas neste artigo serão
III - articular-se com quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Pederal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua competência;
                                                                                        chefiadas por Assessores ou Supervisores.
                                                                                                                             Secão IV
                                                                                                                           Do Cerimonial
            IV - distribuir ou examinar, a pedido do Secretário-Geral,
projetos e proposições;
                                                                                                    Art. 90 Compete ao Cerimonial da Presidência da República:
V - supervisionar os serviços de numeração, registro e publicação das leis, decretos, mensagens, portarias e demais atos da competência dos títulares dos órgãos da Presidência da República;
                                                                                                    I - zelar pela observância das Normas do Cerimonial Público
                                                                                       nas solenidades a que comparecer o Presidente da República;
                                                                                       II - organizar, orientar e coordenar a entrega de creden-
ciais, em solenidades ou recepções que se realizem nos palácios da Pre-
VI - aprovar programas relativos às atividades administrati-
vas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Presidência da República
e supervisionar sua execução; e
                                                                                       sidência da República, das quais participe o Presidente da República;
                                                                                       III - informar o Presidente da República e as autoridades da
Presidência da República sobre o programa das solenidades e recepções
VII - apresentar, anualmente, ao Secretário-Geral, a proposta orçamentária e a programação financeira da Presidência da República.
                                                                                       oficiais a que devam comparecer;
           Art. 80 A Subsécretaria-Geral compõe-se de:
                                                                                                   IV - expedir e controlar os convites para solenidades ofi-
                                                                                       ciais:
           I - Diretoria-Geral de Administração:
                                                                                                   V - prestar assessoramento na preparação e execução das via-
                a) Departamento de Administração:
                                                                                       gens e visitas presidenciais;
                    1. Divisão de Conservação e Manutenção;
                                                                                                   VI - receber e controlar os convites oficiais endereçados ao
                                                                                       Presidente da República;
                    2. Divisão de Material e Patrimônio:
                                                                                                   VII - opinar em questões de precedência;
                   3. Divisão de Eletromecânica:
                                                                                       VIII - planejar e executar as atividades de relações públicas nos palácios da Presidência da República;
                   4. Divisão de Subsistência:
               b) Departamento de Comunicações:
                                                                                                   IX - articular-se com o Cerimonial dos Governos dos Estados é
                                                                                       do Distrito Federal: e
                   1. Divisão de Telefonia:
                                                                                                   X - articular-se com o Cerimonial do Ministério das Relações
                  2. Divisão de Telecomunicações:
                                                                                       Exteriores para:
                  3. Divisão de Radio:
                                                                                                   a) a elaboração do programa de posse do Presidente e do Vi-
                                                                                       ce-Presidente da República;
              c) Departamento de Documentação:
                                                                                                  b) a elaboração do programa de viagens oficiais do Presidente
                                                                                      da República ao exterior;
                  1. Divisão de Expediente;

    c) a organização das audiências do Presidente da República a
agentes diplomáticos e personalidades estrangeiras;

                  2. Divisão de Arquivo:
                  3. Biblioteca:
                                                                                      d) a preparação da correspondência oficial de cortesia do
Presidente da República com personalidades estrangeiras; e
              d) Departamento de Instalações:
                                                                                      e) o planejamento e execução do programa de viagem, no Bra-
sil, de Chefes de Estado e personalidades estrangeiras.
                  1. Divisão de Projetos;
                  2. Divisão de Controle de Imóveis Funcionais;
                                                                                      Parágrafo único. O Cerimonial da Presidência da República
tem as atribuições de Secretaria da Ordem Nacional do Mérito e do Livro
              e) Departamento de Pessoal:
                                                                                      do Mérito.
                 1. Divisão de Cadastro e Expediente;
                                                                                                                            Seção V
                                                                                                            Da Secretaria de Controle Interno
                                                                                                 Art. 10. Compete à Secretaria de Controle Interno:
                 2. Divisão de Pagamentos:
              f) Departamento de Informática:
                                                                                     I - superintender a execução das atividades relacionadas com
os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria;
                 1. Divisão de Dados e Sistemas;
                                                                                                 II - realizar a contabilidade analítica e a contabilidade
                                                                                     sintética; e
                 2. Divisão de Processamento e Comunicação de Dados;
                 3. Divisão de Gerência de Qualidade:
                                                                                                 III - exercer os trabalhos de auditoria contábil e de audito-
                                                                                     ria de programas.
                 4. Divisão de Suporte Operacional;
                                                                                                  Art. 11. A Secretaria de Controle Interno, compõe-se de:
             g) Departamento de Orçamento e Finanças:
                                                                                                 I - Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação, Orientação e
                 1. Divisão de Orçamento;
                                                                                     de Coordenação e Controle Financeiro;
                 2. Divisão de Licitações e Contratos;
                                                                                                 II - Coordenadoria de Auditoria; e
             h) Departamento de Saúde:
                                                                                                 III - Coordenadoria de Contabilidade.
                                                                                                                          TÎTULO II
                 1. Divisão de Clinica Médica;
                                                                                                                    DO GABINETE MILITAR
                                                                                                                         Capitulo I
                 2. Clínica Odontológica:
                                                                                                                DA NATUREZA E FINALIDADE
                 3. Laboratório:
                                                                                                 Art. 12. O Gabinete Militar da Presidência da República, őr-
                                                                                     gão de assistência direta e imediata do Presidente da República, tem
                 4. Farmácia e Almoxarifado;
                                                                                     por finalidade:
```

I - assistir ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições referentes aos assuntos militares; I - Secretaria Particular; e II - zelar pela segurança do Presidente da República, do Vi-ce-Presidente da República, do Secretário-Geral, do Chefe do Gabinete II - Ajudāncia-de-Ordens. Militar e do Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, bem como de suas residências e dos palácios da Presidência da República; Capitulò III DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA REGIMENTAL III - coordenar a participação do Presidente da República em cerimônias militares; e Secão I Da Secretaria Particular IV - supervisionar as atividades de transporte do Presidente Art. 18. À Secretaria Particular compete: da República. Capitulo II I - encarregar-se da correspondência pessoal do Presidente da DA ESTRUTURA REGIMENTAL Republica: Art. 13. O Gabinete Militar compõe-se de: II - organizar e manter em dia o arquivo pessoal do Presiden-I - Subchefia da Marinha: te da República: II - Subchefia do Exercito; III - coordenar as atividades dos Oficiais de Gabinete do Presidente da República: e III - Subchefia da Aeronautica; e IV - cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo IV - Serviço de Segurança. Presidente da República. § 10 O Gabineté Militar conta, ainda, com.um Subchefe-Execu-Art. 19. A Secretaria Particular compõe-se de: tivo. I - Assessoria Especial: e § 20 A Ajudância-de-Ordens, ôrgão do Gabinete Pessoal Presidente da República, vincula-se para os fins militares ao Chefe do II - Assessoria de Divulgação. Gabinete Militar. Capitulo III Secão II DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA REGIMENTAL Da Ajudancia-de-Ordens Art. 20. A Ajudância-de-Ordens compete assistir, direta e imediatamente, ao Presidente da República, nos assuntos de servico e de Seção I Das Subchefias natureza pessoal. Art. 14. Compete às Subchefias da Marinha, do Exército e da Aeronautica: I - estudar e encaminhar documentos, bem assim emitir parece-res ou informações sobre ássuntos de interesse dos Ministérios Milita-res correspondentes, do Estado-Maior dãs Forças Armadas e dos demais órgãos vinculados ao Gabinete Militar; TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 21. Serão substituídos, em seus impedimentos ou ausências eventuais: II - manter os contatos funcionais do Gabinete Militar com os respectivos Ministérios Militares, Estado-Maior das Forças Armadas e demais Órgãos vinculados ao Gabinete Militar; I - o Chefe do Gâbinete Militar, por um dos Subchefes, observada a hierarquia militar; II - o Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, III - assistir à Chefia do Gabinete Militar no estudo e enca-minhamento de questões técnicas e administrativas de competência do Ga-binete Militar ou em que seja especialmente incumbido de atuar. pelo Secretário Particular Adjunto; e III - os titulares dos demais órgãos, por servidor do respec-tivo órgão por eles indicados, ou, se o órgão for militar, pelo inte-grante de maior grau hierárquico. Paragrafo único. Compete especificamente à Subchefia da Ae-ronáutica a segurança das aeronaves presidenciais e o planejamento das operações de transporte aéreo de interesse da Presidência da República. Art. 22. O desempenho de funções na Presidência da República constitui, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional e, para o pessoal militar, comissão militar de serviço relevante. Seção II Do Serviço de Segurança Art. 15. Compete ao Serviço de Segurança: I - proporcionar segurança ao Presidente da República, ao Vi-ce-Presidente da República, ao Secretário-Geral, ao Chefe do Gabinete Militar e ao Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, bem assim a suas residências e aos palácios presidenciais, coordenando e Art. 23. O Subsecretário-Geral da Presidência da República poderá requisitar, por delegação do Secretário-Geral, servidores de Gr-gãos ou entidades da Administração Pública Pederal direta e Indireta, para desempenho de atividades na Presidência da República. providenciando as medidas necessárias; § 10 As requisições de que trata este artigo são irrecusa-veis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, ex-ceto nos casos previstos em lei. II - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas de-pendências dos palácios presidenciais e circunvizinhanças; des e demais servidores da Presidência da República, aos jornalistas credenciados e a outras pessoas que frequentem os palácios presiden-\$ 20 Ao servidor de qualquer orgão ou entidade da Adminis-tração Pública Federal, colocado à disposição da Presidência da Repú-blica, são assegurados todos os direitos e vantagens a que faca jus no orgão ou entidade de origem, inclusive promoção, progressão e ascensão ciais em virtude do cargo ou função; IV - autorizar o ingresso de visitantes ou pessoas incumbidas de trabalhos eventuais nos palácios presidenciais; § 30 O sarvidor requisitado continuara contribuindo para a instituição de previdência a que for fillado, sem interrupção da contagem do tempo de serviço no órgão ou entidade de origem. V - controlar a circulação e o estacionamento de veículos em dependências dos palácios e nas imediações; § 40 O período em que o servidor permanecer à disposição da Presidência da República sará considerado, para todos os efeitos da vi-VI - supervisionar e coordenar o transporte do Presidente da da funcional, como efetivo exercicio no cargo ou emprego que ocupe no Republica: órgão ou entidade de origem. VII - planejar e executar as atividades necessárias à prote-ção das instalações da Presidência da República. § 50 A promoção, a progressão e a ascensão funcional a que se refere o § 20, respeitados os critérios de cada entidade, poderão ser concedidas pelos órgãos da Administração Pública Federal direta e TÎTULO III indireta, sem prejuizo das cotas ou limites fixados nos respectivos re-DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA gulamentos de pessoal. Capítulo I DA NATUREZA E PINALIDADE Art. 24. São Membros da Secretaria-Geral, do Gabinete Mili-tar e do Gabinete Pessoal do Presidente da República, além dos titulares desses órgãos: Art. 16. O Gabinete Pessoal, orgão de assistência direta imediata ao Presidente da República, tem por finalidade assistir ao Presidente da República, tem por finalidade assistir ao Presidente da República nos serviços de Secretaria Particular e de Ajudância-de-Ordens. I - os servidores civis, ocupantes de cargos ou funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS); e II - os oficiais das Forças Armadas, ocupantes de funções in-tegrantes dos Grupos I, II, III e IV a que se refere o anexo ao Decreto no 99.206, de 6 de abril de 1990, bem assim os designados para Capitulo II DA ESTRUTURA REGIMENTAL cargos do Grupo mencionado no inciso anterior. Art. 17. O Gabinete Pessoal do Presidente da República com-Don-se de.

Brasília, 25 de julho de 1990.

no/Cargos/ Punções/Das	PRESIDÊNCIA DA REPÛBLICA	DAS
***********		-sele
	Chefe de Gabinete	5
1 5	Adjunto Oficial de Gabinete	4
2 1	oficial de Gabinete	2
6	Oficial de Gabinece	•
	SECRETARIA DE IMPRENSA	5
1	Secretário Adjunto	4
2 1	CoordenadOC	4
3	Oficial de Gabinete Oficial de Gabinete	2
•	SUBSECRETARIA-GERAL	
1	Subsecretărio-Geral	6 4
2	Adjunto	4
1 2	Oficial de Gabinete Oficial de Gabinete	3
3 2	Oficial de Gabinete Oficial de Gabinete	į
2	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	Diretor-Geral	
1 3	Adiunto	
9	Chefe de Departamento Assessor	
16 1	AGGGGGT	
2	Oficial de Gabinete Oficial de Gabinete	
í	Chefe Segurança ex-1105200	
	ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ECONÓMICOS	5
1	Assessor-Chefe Adjunto	
2 6	Adjunto	
	ASSESSORIA PARA ASSUNTOS SOCIAIS	
1	Assessor-Chefe Adjunto	
4 1	14-01-0	
1	Oficial de Gabinete ASSESSORIA DIPLOMÁTICA	
_	Assessor-Chefe	
1 2 1	adiunto	
	Oficial de Gabinete	
	ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Consultor-Jurídico	
. 4 1	Adjunto Adjunto	
2	Oficial de Gabinete	
	ASSESSORIA LEGISLATIVA	
1	Assessor-Chefe Adjunto	
2 · 1	Oficial de Gabinete	
	CERIMONIAL	
1	Chefe	
· 2	Adjunto Oficial de Gabinete	
3	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO -	CISET
.1	Secretário	
2	Assessor Chefe de Coordenadoria	
3	GABINETE MILITAR	
1	Assessor Chefe de Coordenadoria	
	GABINETE PESSOAL SECRETARIA PARTICULAR	
1	Secretário-Particular Adjunto	
1 4 3	Adjunto Oficial de Gabinete	
	ASSESSORIA ESPECIAL	
5 1 2 3	Assessor Adjunto	
2	Assessor Oficial de Gabinete	

#### ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO Assessor-Chefe Adiunto Oficial de Gabinete